

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 021/97

DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS A RECEBER EM DOACAO ONEROSA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA A AREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARECIS.**

*Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

*Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Presente*

**LEI:**

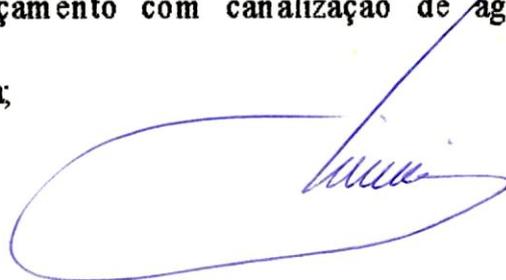
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agraria - INCRA - a área de terras com 1.415,3037 Há., (Hum mil, quatrocentos e quinze hectares, trinta ares e trinta e sete centiares), sendo os lotes números 30, 31 e 32, da Gleba Corumbiara Setor Parecis II - Gleba 7, no município de Parecis, com limites e confrontações mencionados no Memorial Descritivo, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - O município por meio da Prefeitura Municipal, deverá observar fielmente, quanto a utilização da área de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto Federal 80.511, de 07 de outubro de 1977, disposto no parágrafo Único do artigo 5 da Lei Federal nº 6.431.

ART. 3º - O município devera adotar medidas que objetivam a realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área que esta Lei trata.

I - Meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;



distribuição domiciliar;

- III - Sistema de esgoto sanitários;
- IV - Rede de iluminação com ou sem posteamento, para
- V - Escola primária ou Posto de Saúde.

publicação.

ART. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua

ART. 5º - Refogam todas as disposições em contrario.

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL